

simplificação do cumprimento das obrigações fiscais pelos contribuintes, a desburocratização e a transparência e igualmente uma maior interacção entre a DGCI e os contribuintes.

A lei geral tributária (LGT) e o Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT) foram objecto de importantes alterações legislativas, nomeadamente através do Decreto-Lei n.º 238/2006, de 20 de Dezembro, e da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, que legitimam e exigem a incorporação das novas tecnologias nos procedimentos internos da administração fiscal e no seu relacionamento com os contribuintes.

Nesse âmbito, a possibilidade do envio, através da Internet, de propostas em carta fechada para aquisição de bens em venda coerciva, no âmbito de processos de execução fiscal, constitui um importante instrumento para facilitar a interacção entre os cidadãos, as empresas e a administração fiscal, a transparência e a simplificação dos procedimentos, bem como a optimização dos respectivos actos de alienação.

É o regime da entrega de propostas por essa via e os actos subsequentes que a presente portaria visa regulamentar.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 251.º do CPPT, que a apresentação das propostas por carta fechada por via electrónica, nos termos do n.º 2 do artigo 251.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT) deve ser efectuada de acordo com os termos que em seguida se descrevem:

1 — Os interessados devem efectuar o registo no *site* das «Declarações Electrónicas», no endereço www.e-financas.gov.pt, caso ainda não possuam a respectiva senha de acesso. A Direcção-Geral dos Impostos (DGCI) procederá, em seguida, ao envio da senha de acesso para o domicílio fiscal dos interessados constante do Sistema de Gestão de Registo de Contribuintes (SGRC).

2 — Aceder ao *site* da Direcção-Geral dos Impostos (DGCI) «Venda Electrónica Bens Penhorados», no endereço www.e-financas.gov.pt/ventas/.

3 — Seleccionar, no anúncio publicitado no *site* acima referido, o detalhe do bem em venda para o qual deseja apresentar proposta.

4 — Em cada anúncio de venda disponível no *site* anteriormente referido é disponibilizada a funcionalidade «entregar proposta», que os interessados seleccionarão sempre que pretenderem efectuar a apresentação de proposta em carta fechada.

5 — Ao seleccionar esta opção, o sistema solicita que o proponente se autentique mediante a inserção do seu número de identificação fiscal e da sua senha individual de acesso.

6 — Na funcionalidade mencionada no número anterior, o proponente indicará o valor da proposta, seleccionando de seguida a funcionalidade «submeter proposta».

7 — O sistema não permitirá a submissão sempre que a proposta não satisfaça os requisitos do artigo 250.º do CPPT (valor base dos bens para a venda).

8 — Logo que confirmada a submissão pelo proponente, considera-se entregue a proposta (artigo 252.º do CPPT), emitindo o sistema recibo comprovativo, com o conteúdo do anexo 1.

9 — As propostas entregues por via electrónica e nas condições referidas nos números anteriores são encriptadas, não podendo ser conhecida a sua existência nem o seu conteúdo até ao acto de abertura de propostas.

10 — As propostas entregues nos termos da presente portaria são abertas em conjunto e em simultâneo com as entregues em papel, no órgão de execução fiscal competente para a venda.

11 — Logo que efectuada a abertura de propostas, todo o procedimento, incluindo a adjudicação, quando a mesma tiver lugar, poderá ser consultado na Internet no mesmo *site*, por um período de 30 dias, pelos proponentes que apresentaram propostas via Internet.

12 — Sendo entregues em papel nos serviços de finanças, as propostas são apresentadas em carta fechada, constando do envelope apenas o número da venda que consta do respectivo anúncio.

13 — Os serviços de finanças que recebem as propostas em papel registam-nas imediatamente no sistema informático e entregam ao apresentante recibo gerado pelo sistema com o conteúdo do anexo 1.

14 — No momento da abertura das propostas, o serviço de finanças competente para a venda insere no sistema o respectivo conteúdo, validando-as ou rejeitando-as de seguida, conforme cumpram ou não os respectivos requisitos legais.

15 — Concluída a inserção referida no número anterior, o sistema informático disponibiliza ao serviço de finanças competente o teor das propostas entregues através da Internet.

15 de Janeiro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Confirmação do Registo de Proposta em Carta Fechada

Número da venda	
Número da proposta em carta fechada	
Data de Registo	

Contacto do Serviço de Finanças responsável pela recepção da proposta em carta fechada

Serviço	
Morada	
Localidade	
Código postal	
Telefone	Fax
E-mail	

AVISO:

⇒ Não podem ser adquirentes, por si, por interposta pessoa ou por entidade jurídica em que participem, os magistrados e os funcionários da Administração Tributária (256.º/a) CPPT);

⇒ Não podem ser adquirentes entidades não residentes submetidas a um regime fiscal claramente mais favorável ou aquelas cujos regimes jurídicos não permitam identificar os titulares efectivos do capital (256.º/b) CPPT).

Nota: Integram a administração tributária a Direcção-Geral dos Impostos, a Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, a Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros, as demais entidades públicas legalmente incumbidas da liquidação e cobrança dos tributos, o Ministro das Finanças ou outro membro do Governo competente, quando exerçam competências administrativas no domínio tributário, e os órgãos igualmente competentes dos Governos Regionais e das autarquias locais" (1.º/3 LGT).

As propostas, uma vez apresentadas, só podem ser retiradas se a sua abertura for adiada por mais de noventa dias depois do primeiro designado (893.º/4 CPC)

Direcção-Geral do Orçamento

Despacho (extracto) n.º 4640/2008

Por meu despacho de 29 de Janeiro de 2008, autorizo a Licenciada Maria Isabel Correia da Silva, Assessora Principal, da carreira técnica superior de regime geral do quadro da Direcção -Geral do Orçamento,

a passar à situação de licença sem vencimento pelo período de 90 dias, nos termos dos artigos 73.º e 74.º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, com efeitos a 30 de Janeiro de 2008. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

30 de Janeiro de 2008. — O Director-Geral, *Luís Morais Sarmento*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 204/2008

O Ministério da Educação considera fundamental a difusão do acesso e da utilização das tecnologias da informação e da comunicação nas escolas dos ensinos básico e secundário.

O projecto “Internet em Banda Larga de Alta Velocidade”, inscrito no Plano Tecnológico da Educação, aprovado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 137/2007, de 18 de Setembro, inclui a ligação à Internet em banda larga de alta velocidade das escolas públicas do 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, procurando a melhoria significativa da aprendizagem, do ensino e da gestão naquelas escolas.

A par das escolas dos ensinos básico e secundário, pretende-se, também, melhorar as ligações à Internet em banda larga dos organismos centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação, assegurando, ainda, a interligação entre as redes lógicas das escolas e dos organismos do Ministério da Educação.

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º (Reg. R 654/2007), foi determinada a abertura de procedimento pré-contratual com vista à aquisição dos serviços necessários para os efeitos pretendidos.

O valor previsto para a aquisição referida é de € 14.500.000 (catorze milhões e quinhentos mil euros), excluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado, diluído por vários exercícios económicos.

Assim, e em conformidade com o artigo 22.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pela Ministra da Educação, o seguinte:

1 — Os encargos orçamentais decorrentes da assinatura do contrato de aquisição dos bens e serviços referidos não podem exceder, em cada ano, as seguintes importâncias:

2008 € 3.625.000, acrescido de IVA à taxa legal em vigor
2009 € 7.250.000, acrescido de IVA à taxa legal em vigor
2010 € 3.625.000, acrescido de IVA à taxa legal em vigor

2 — As importâncias fixadas para os anos de 2009 e 2010 são acrescidas do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

3 — Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Orçamento do Estado, a inscrever em 2008, 2009 e 2010, pelos montantes correspondentes.

31 de Janeiro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CULTURA

Despacho n.º 4641/2008

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do Capítulo I, e do n.º 2 do artigo 5.º do Capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2005, à Província Portuguesa Da Congregação Do Verbo Divino, NIPC 502 195 061, para a realização do projecto Cristianismo na Índia: Percurso e Proximidades/Colóquio — 2005, que foi considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

10 de Janeiro de 2008. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*.

Despacho n.º 4642/2008

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e dos números 2 e 3 do artigo 3.º do Capítulo I, e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do Capítulo II, ambos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder de 2006 a 2008, ao AR.CO — Centro de Arte e Comunicação Visual NIF 500 315 728, para a realização do projecto “Coleção de Arte do AR.CO — 2006/2008”, que foi considerado de superior interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto

sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

10 de Janeiro de 2008. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*.

Despacho n.º 4643/2008

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do Capítulo I, e do n.º 2 do artigo 5.º do Capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2005 a Tânia Filipa de Matos Sena, NIF 229 976 506, para a realização do projecto “Falando Eles Aproximam-se (Teatro)” que foi considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

10 de Janeiro de 2008. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*.

Despacho n.º 4644/2008

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e dos números 2 e 3 do artigo 3.º do Capítulo I, e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do Capítulo II, ambos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder de 2006 a 2008, ao AR.CO — Centro de Arte e Comunicação Visual NIF 500 315 728, para a realização do projecto “Amigos do AR.CO — 2006/2008”, que foi considerado de superior interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

10 de Janeiro de 2008. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*.

Despacho n.º 4645/2008

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do Capítulo I, e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do Capítulo II, ambos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder em 2006 e 2007 à RAIVA — Produção Audiovisual, Unipessoal, L.ª NIPC 504 866 044, para a realização do projecto Crónica Parisiense — Curta-Metragem de Ficção — 2006-2007, que foi considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

14 de Janeiro de 2008. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional

Despacho (extracto) n.º 4646/2008

Por despacho de 08 de Janeiro de 2008 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho